



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2022

ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.807

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI Nº 21.435, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Dá denominação ao próprio público que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RODOVIA GERALDO JOSÉ DE LIMA a Rodovia GO-112, no trecho que liga o Município de Iaciara até Nova Roma.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ISO MOREIRA  
Deputado Estadual

Protocolo 307565

##### LEI Nº 21.436, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Institui a Política Estadual de Valorização da Atividade Circense.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Valorização da Atividade Circense.

Art. 2º A atividade circense fica assegurada em todo o Estado de Goiás, nos termos desta Lei, inclusive na forma de espetáculo itinerante apresentado em estruturas desmontáveis cobertas por lona.

Parágrafo único. O poder público estadual estabelecerá mecanismos de fomento e de incentivo visando à sustentabilidade da atividade circense.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Valorização da Atividade Circense, especialmente:

I - contribuir para o desenvolvimento social das crianças, adolescentes e suas famílias, por meio de ações educativas e culturais desenvolvidas dentro do circo;

II - mostrar a importância do circo como instrumento para a melhoria da qualidade de vida;

III - oferecer orientações e ações educativas e preventivas em saúde para as crianças e adolescentes cadastrados;

IV - incentivar a cultura local com apresentação de artistas locais;

V - incentivar a realização de projeção de filmes, oferecendo oportunidades à população carente de acesso ao cinema;

VI - incentivar a realização de oficinas de brincadeiras infantis e de atividades de artesanato, teatro, música, dança e arte circense;

VII - firmar parcerias com as prefeituras municipais, entidades educacionais, empresas e a sociedade civil para o desenvolvimento das ações sociais e de cidadania no Circo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

AMILTON FILHO  
Deputado Estadual

Protocolo 307570

##### LEI Nº 21.437, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei nº 19.075, de 27 de outubro de 2015, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.075, de 27 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º-C A recusa na matrícula do aluno com Transtorno do Espectro Autista - TEA, ou qualquer outro tipo de deficiência, implicará em pena às instituições de ensino privadas infratoras multa no valor de R\$ 3.000 (três mil reais) por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência, multa esta, a ser revertida para o Fundo Estadual de Saúde.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

AMILTON FILHO  
Deputado Estadual

Protocolo 307582

**LEI Nº 21.438, DE 1º DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de Exame de Teste do Reflexo Vermelho - Teste do Olhinho nos recém-nascidos em hospitais e maternidades públicas estaduais.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a realização gratuita de exame de Teste do Reflexo Vermelho - Teste do Olhinho, no recém-nascido em hospital e maternidade pública estadual ou nas unidades de saúde privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, para diagnóstico e prevenção de doenças oculares congênitas.

Parágrafo único. O exame de que trata o caput será realizado sob a responsabilidade técnica do profissional médico competente da unidade, juntamente com os demais exames de rotina, em conformidade com a Portaria nº 2.068, de 21 de outubro de 2016, do Ministério da Saúde, e demais normas específicas vigentes.

Art. 2º O recém-nascido que obtiver resultado positivo de doença ocular será encaminhado para tratamento nas unidades de atendimento especializado.

Art. 3º Os diagnósticos positivos deverão ser comunicados à Secretaria de Estado da Saúde para o devido controle e registro em banco de dados.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO  
Deputado Estadual

Protocolo 307583

**LEI Nº 21.439, DE 1º DE JUNHO DE 2022**

Torna obrigatória a divulgação oficial da lista dos inscritos nos Programas Habitacionais do Estado de Goiás.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, na rede mundial de computadores (internet) e no site oficial do Governo do Estado de Goiás, as listagens dos cidadãos contemplados e dos que aguardam por atendimento nos Programas Habitacionais do Estado de Goiás.

Parágrafo único. As informações deverão conter:

I - o nome do inscrito, a data, o número da inscrição e a colocação;

II - a relação dos cidadãos já atendidos, a data de atendimento e a indicação do programa específico; e

III - os critérios para cadastramento e atendimento.

Art. 2º Deve, ainda, o Poder Executivo tornar pública, a cada mês, a quantidade de inscritos e atendidos no período, bem como a movimentação do número de inscrição das listagens.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

HUMBERTO AIDAR  
Deputado Estadual

Protocolo 307584

**LEI Nº 21.440, DE 1º DE JUNHO DE 2022**

Altera a Lei nº 16.478, de 10 de fevereiro de 2009, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento do Turismo Rural.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.478, de 10 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 3º .....

XXXIII - preservar as características do ambiente, da paisagem, da arquitetura e das edificações da propriedade;

XXXIV - manter o caráter complementar dos produtos e serviços do turismo rural na agricultura em relação às demais atividades típicas do universo rural;

XXXV - incentivar ações sociais e ambientais para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável, proporcionando o aumento da consciência ambiental para visitantes e comunidade local;

**Diretoria**

**Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior**  
Presidente

**Rafael dos Santos Vasconcelos**  
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Luiz Fernando Dibe**  
Diretor de Gestão Integrada

**Previsto Custódio dos Santos**  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de  
Goiás

**ABC**  
Agência  
Brasil  
Central



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz  
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032  
www.abc.go.gov.br

XXXVI - desenvolver produtos turísticos sustentáveis economicamente e ambientalmente;

XXXVII - integrar-se às demais políticas públicas para o fomento ao desenvolvimento regional, estímulo à agricultura familiar e ao artesanato; e

XXXVIII - promover o desenvolvimento do turismo rural sustentável e das cadeias curtas de abastecimento agrícola.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

AMILTON FILHO  
Deputado Estadual

Protocolo 307585

**LEI Nº 21.441, DE 1º DE JUNHO DE 2022**

Institui, no âmbito estadual, a “Política Tem Saída” destinada ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Política Tem Saída”, destinada a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego, renda e inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º São diretrizes da “Política Tem Saída”:

I - oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programa de qualificação profissional, de geração de emprego, renda e intermediação de mão de obra;

II - capacitação e sensibilização permanente dos servidores públicos para oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III - acesso às atividades ocupacionais e à renda por meio da oferta de oportunidades de ocupação e qualificação profissional.

Art. 3º A “Política Tem Saída” consistirá em:

I - mobilizar empresas para disponibilizarem vagas e construir oportunidades de trabalho para mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - criar e atualizar o banco de dados de empresas interessadas e as vagas por elas disponibilizadas;

III - encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para as vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

IV - informar mulheres em situação de violência doméstica e familiar que venham procurar o equipamento público para que possam ser orientadas sobre seus direitos;

V - incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e de capacitação pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas, sem geração de qualquer vínculo empregatício.

Art. 4º A “Política Tem Saída” será operacionalizada pelos órgãos que o Chefe do Executivo indicar.

Art. 5º A Política de que trata esta Lei será desenvolvida com a participação da sociedade civil organizada, órgãos públicos e associações de finalidades afins.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

HENRIQUE CÉSAR  
Deputado Estadual

Protocolo 307586

**LEI Nº 21.442, DE 1º DE JUNHO DE 2022**

Institui a Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre Doenças Raras.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre Doenças Raras a ser realizada, anualmente, na última semana de fevereiro.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre Doenças Raras tem como objetivos:

I - estimular ações educativas, visando a conscientização da importância de prestar esclarecimento sobre as doenças raras, suas causas e tratamentos;

II - informar sobre locais de atendimento, exames e orientações para a população portadora da doença;

III - qualificar os profissionais da saúde para as ações de prevenção e diagnóstico, bem como aprofundar o conhecimento do cenário atualizado de doenças raras no Estado de Goiás;

IV - divulgar as políticas públicas existentes que auxiliem a população, especialmente a de baixa renda, na busca por acompanhamento especializado.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON  
Deputado Estadual

Protocolo 307587



**LEI Nº 21.443, DE 1º DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecimento de acomodação separada para as mães de natimorto e/ou mães com óbito fetal atendidas nas unidades das redes pública e privada de saúde do Estado de Goiás.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades das redes pública e privada do Estado de Goiás devem oferecer às parturientes de natimortos, opção de acomodação em área separada das demais pacientes e gestantes.

§ 1º A separação de que trata o *caput* deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

§ 2º Nas unidades das redes pública e privada o atendimento da exigência contida no *caput* se dará de forma progressiva, subordinada à comprovação de existência de condições técnicas e viabilidade econômica para tal, devidamente justificadas pelo responsável da unidade.

Art. 2º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

HENRIQUE CÉSAR  
Deputado Estadual

Protocolo 307589

**DECRETO DE 1º DE JUNHO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200012000473,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar ADRIANA ALVES FERREIRA, CPF/ME nº 778.124.681-00, do cargo em comissão de Assessor "A6", e nomear MAYARA VIEIRA BARBOSA CAMARGO, CPF/ME nº 033.152.121-04, para exercê-lo, com lotação na Vice-Governadoria.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 307597

**DECRETO DE 1º DE JUNHO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200003008098, em especial o Ofício nº 5.731/2022/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, e no cumprimento da decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás na Ação Judicial nº 5650705-07.2021.8.09.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Promover o Tenente-Coronel PM RR 19.749 ALCI ANTÔNIO SANTOS DE MORAIS, CPF/ME nº 437.991.161-68, ao posto de Coronel, na Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por ato de bravura na descontaminação das áreas afetadas pelo Césio-137 e na remoção dos respectivos rejeitos radioativos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 8 de dezembro de 2021.

Goiânia, 1º de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 307598

**DECRETO DE 1º DE JUNHO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200012000486,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar CLEONICE XAVIER DE FREITAS, CPF/ME nº 301.799.551-87, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear CÍNTIA PAINS DE MEDEIROS ALVES, CPF/ME nº 022.001.001-32, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 307599

**DECRETO DE 1º DE JUNHO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200003007339, em especial o Ofício nº 5.169/2022/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, e a Publicação nº 3.146/2022/PM, da Polícia Militar do Estado de Goiás, no cumprimento da decisão proferida pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás na Ação Judicial nº 5157151-48.2020.8.09.0023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Promover, por ato de bravura, o Subtenente QPPM 22.786 DIVINO CELSO TELES, CPF/ME nº 342.148.791-04, ao posto de Segundo-Tenente, na Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.





Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 5 de junho de 2018.

Goiânia, 1º de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 307600

#### DECRETO DE 1º DE JUNHO DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta dos Processos nº 202200036005918 e 202200036006434,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FÁBIO COSTA ASSI, CPF/ME nº 897.381.441-91, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, e nomear FREDERICO ROMANO DE GOUVEIA, CPF/ME nº 802.471.561-91, para exercê-lo.

Art. 2º Exonerar LUCIANO VAZ BARBOSA, CPF/ME nº 022.673.771-36, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, e nomear LEONARDO THOMAZ DE CERQUEIRA, CPF/ME nº 032.628.216-59, para exercê-lo.

Art. 3º Exonerar, a pedido e a partir de 9 de maio de 2022, TYLARA PINHEIRO DE SOUZA, CPF/ME nº 517.611.572-72, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, e nomear EDUARDO LIMA JANISCH, CPF/ME nº 059.701.551-10, para exercê-lo.

Art. 4º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 307601

#### DECRETO DE 1º DE JUNHO DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 72, inciso II, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202218037003036, em especial o Ofício nº 118 - PRES (0266961), de 11 de maio de 2022, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,

#### RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora FERNANDA OLIVEIRA MORBECK SILVA, CPF nº 531.442.601-34, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo Educacional Técnico, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Educação, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, pelo período de 1 (um) ano, a partir do efetivo exercício no Tribunal cessionário, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 307602

#### DECRETO DE 1º DE JUNHO DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta dos Processos nº 202200012000485, nº 202200012000480, nº 202200012000439, nº 202200012000478, nº 202200012000488, nº 202200012000484, nº 202200012000487, nº 202200012000491, nº 202200012000475, nº 202200012000474, nº 202200012000507, nº 202200012000443 e nº 202200012000537,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA, CPF/ME nº 269.824.391-00, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear MARCOS FILHO MATIAS MENDES, CPF/ME nº 058.144.611-95, para exercê-lo.

Art. 2º Exonerar JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA E GUIMARÃES NELLI, CPF/ME nº 566.719.701-49, do cargo de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear GLEUBER RENIO DE LIMA GALVÃO, CPF/ME nº 010.013.691-57, para exercê-lo, com lotação na Vice-Governadoria.

Art. 3º Exonerar POLIANA ARAÚJO MONTEIRO, CPF/ME nº 039.408.721-64, do cargo em comissão de Assessor "A1", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear LIDIANE DE OLIVEIRA, CPF/ME nº 002.842.791-29, para exercê-lo, com lotação na Vice-Governadoria.

Art. 4º Exonerar AILTON MOREIRA DE BRITO, CPF/ME nº 556.598.701-63, do cargo em comissão de Assessor "A3", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS, CPF/ME nº 038.923.771-03, para exercê-lo, com lotação na Vice-Governadoria.

Art. 5º Exonerar GYLEN CARLA DOS SANTOS, CPF/ME nº 040.938.411-95, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear KÊNIA MARTINS PINHEIRO, CPF/ME nº 700.931.501-99, para exercê-lo.

Art. 6º Exonerar KARINY MOREIRA SILVA, CPF/ME nº 068.822.711-27, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear DÉLIO WILSON CORDEIRO JÚNIOR, CPF/ME nº 049.418.301-21, para exercê-lo, com lotação na Vice-Governadoria.

Art. 7º Exonerar FERNANDA MOREIRA SILVA, CPF/ME nº 068.823.041-57, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear RAFAELA SIQUEIRA CRUZ NAZARENO, CPF/ME nº 040.591.991-33, para exercê-lo.

Art. 8º Exonerar MARÍLIA GABRIELA TAVARES DE RESENDE, CPF/ME nº 005.929.581-32, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Vice-Governadoria, e nomear NAGIB SAMIR LEMOS AMOURY, CPF/ME nº 889.104.071-15, para exercê-lo.

Art. 9º Exonerar MARIA CLÁUDIA CARVALHO LESSA, CPF/ME nº 509.501.341-04, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Vice-Governadoria, e nomear LAÉCIO PINHEIRO DE SOUZA JÚNIOR, CPF/ME nº 041.442.801-36, para exercê-lo.

Art. 10. Exonerar MARIA EUGÊNIA CAMELO JARDIM, CPF/ME nº 043.482.431-31, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Vice-Governadoria, e nomear PAULO HENRIQUE RIBEIRO PEREIRA, CPF/ME nº 701.090.961-00, para exercê-lo.

Art. 11. Exonerar ADRIANA MARTINS DE LUCENA, CPF/ME nº 005.942.441-96, do cargo em comissão de Superintendente de Gestão Integrada, DAS-4, da Vice-Governadoria, e nomear BRUNO NETTO DO ESPÍRITO SANTO, CPF/ME nº 095.695.317-46, para exercê-lo.

Art. 12. Exonerar RENNAN AFONSO BATISTA E SILVA, CPF/ME nº 015.758.391-05, do cargo em comissão de Gerente de Execução Orçamentária e Financeira, DAI-1, da Vice-Governadoria, e nomear ROSANA CARVALHO CARDOSO FERREIRA LEITE, CPF/ME nº 417.221.081-34, para exercê-lo.

Art. 13. Exonerar WABERTH ESTEVAN FERREIRA, CPF/ME nº 034.395.971-21, do cargo em comissão de Assessor "A5", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear RUI REIS, CPF/ME nº 009.160.031-67, para exercê-lo, com lotação na Vice-Governadoria.

Art. 14. Condicionar a eficácia das posses de que trata este Decreto ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 307603

#### DECRETO DE 1º DE JUNHO DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOSÉ JORGE DIAS MACIEL, CPF/ME nº 038.449.991-08, do cargo em comissão de Gerente de Iniciação Esportiva, DAI-1, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, e nomear LÚCIA RIBEIRO VIANA DUARTE, CPF/ME nº 933.277.061-15, para exercê-lo.

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento, pelo nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 307604

#### DECRETO DE 1º DE JUNHO DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200003007954, em especial o Ofício nº 5.608/2022/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, e a Publicação nº 3.299/2022/PM, da Polícia Militar do Estado de Goiás, no cumprimento do acórdão proferido pela 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no Mandado de Segurança nº 5165381-17.2021.8.09.0000,

#### RESOLVE:

Art. 1º Promover o Capitão PM RR 19.255 JOSÉ VICENTE DA SILVA, CPF/ME nº 369.830.711-15, ao posto de Major, do Quadro de Oficiais Auxiliares - QOA, da Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por ato de bravura demonstrado nas operações que envolveram o acidente radiológico com o Césio-137.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 29 de março de 2021.

Goiânia, 1º de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 307605

#### DECRETO DE 1º DE JUNHO DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 12 de abril de 2022, KARLLA RODRIGO SILVA, CPF/ME nº 699.141.331-34, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, e nomeá-la novamente, para exercer o referido cargo.

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento, pelo nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 307606

#### DECRETO DE 1º DE JUNHO DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso III, e 72, inciso III, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200063000574,

#### RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor NRONER DE PAULA E SILVA, CPF nº 454.289.801-68, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Administração, ora lotado na Agência Goiana de Defesa Agropecuária, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, até 31 de dezembro de 2022, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 307608

#### DECRETO DE 1º DE JUNHO DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200007017758, em especial o Despacho nº 1.203/2022/PGE/PJ, da Procuradoria Judicial, da Procuradoria-Geral do Estado, que recomenda o cumprimento da decisão proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia, no Mandado de Segurança nº 199901687994,

#### RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto de 14 de fevereiro de 2002, publicado na página 2 do Diário Oficial nº 18.850, do dia 19 do mesmo mês e ano, número de ordem 40 do Anexo I, quanto à exclusão da expressão “*sub judice*”, somente em relação à nomeação de LUCIANO DE SOUZA E SILVA, CPF/ME nº 400.554.501-72, para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Agente de Polícia, da Diretoria-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 307607

#### DECRETO DE 1º DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200012000441,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PRISCILA CAMELO JARDIM, CPF/ME nº 041.044.211-97, do cargo em comissão de Assessor Especial “AE1”, da Secretaria de Estado da Administração, e nomear KÊNIA KAROLINE SANTOS DE SOUZA MEIRELES, CPF/ME nº 022.079.591-63, para exercê-lo, com lotação na Vice-Governadoria.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 307609

#### DECRETO DE 1º DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200036006051,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 22 de março de 2022, RENATO MACHADO DE MENEZES, CPF/ME nº 986.313.901-78, do cargo em comissão de Gerente de Tecnologia, DAI-1, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, e nomear TATIANA LISITA RIBERA, CPF/ME nº 956.347.701-49, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 307610

#### DECRETO DE 1º DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RICARDO DONIZETE FERREIRA DOS SANTOS, CPF/ME nº 283.363.721-72, do cargo em comissão de Assessor “A7”, da Secretaria de Estado da Administração, e nomear AFONSO JOSÉ BRANDÃO, CPF/ME nº 283.374.921-04, para exercê-lo.

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento, pelo nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 307611

### Secretaria de Estado da Casa Civil

#### PORTARIA Nº 541, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202216448028107,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JOEL MARCOS NASCIMENTO DA FONSECA, CPF/ME nº 011.568.461-10, do cargo de Policial Penal, do Grupo Ocupacional Assistente Prisional, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 5 de maio de 2022.

Goiânia, 1º de junho de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 307559

#### PORTARIA Nº 547, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202100006046038,

#### RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto de 30 de maio de 1994, publicado nas páginas 27 a 29 do Diário Oficial nº 16.956, do dia 31 do mesmo mês e ano, somente na parte em que nomeou ESTELITA DE OLIVEIRA, CPF/ME nº 149.063.501-78, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da então Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao nome, a fim de considerá-lo ESTELITA DE OLIVEIRA FERREIRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de junho de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 307560



## PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

### Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

#### EXTRATO DO EDITAL Nº 003/2022 - AGEHAB INCLUSÃO DOS MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, PORANGATU, QUIRINÓPOLIS E MORRINHOS. DE 1º DE JUNHO DE 2022.

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna pública a INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL ao EDITAL Nº 003/2022 - AGEHAB, que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de seleção de famílias do Programa "Para Ter Onde Morar", previsto na Lei Estadual nº 21.186, de 30 de novembro de 2021, que visa a transferência direta de renda no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para custear a locação de imóveis, por tempo determinado, para famílias residentes nos municípios de MUNICÍPIOS DE CRISTALINA, GOIANÉSIA, GOIANIRA, ITUMBIARA, MINEIROS, PLANALTINA, SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, URUAÇU, RIO VERDE, JATAÍ, JARAGUÁ, INHUMAS, ITABERAI, ABADIA DE GOIÁS, HIDROLÂNDIA, ARAGOIÂNIA, ANICUNS, CALDAZINHA, CATALÃO, NOVA AMÉRICA, GOIÁS, **CALDAS NOVAS, PORANGATU, QUIRINÓPOLIS E MORRINHOS**, com inscrição atualizada e ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no site eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>, bem como em sua sede, passando a ser incluindo os seguintes municípios e os seus respectivos quantitativos de benefícios: Rio Verde (ao menos 1000 benefícios), Jataí (ao menos 500 benefícios), Jaraguá (ao menos 500 benefícios), Inhumas (ao menos 400 benefícios); Itaberaí (ao menos 400 benefícios), Cidade Ocidental (ao menos 500 benefícios), Abadia de Goiás (ao menos 200 benefícios), Hidrolândia (ao menos 150 benefícios), Aragoiânia (ao menos 100 benefícios), Anicuns (ao menos 150 benefícios), Catalão (ao menos 340 benefícios), Nova América (ao menos 100 benefícios), Goiás (ao menos 100 benefícios), **Caldas Novas (ao menos 600 benefícios), Porangatu (ao menos 300 benefícios), Quirinópolis (ao menos 300 benefícios), Morrinhos (ao menos 270 benefícios).**

INSCRIÇÕES: Para participar do processo de seleção do programa descrito neste Edital, os interessados deverão obrigatoriamente fazer a sua inscrição online no site da AGEHAB ([www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br)), de forma GRATUITA. Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br) ou através do telefone (62) 3096-5050.

**PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**  
Presidente da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB

Protocolo 307556

